



MUSAMI

OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE E.I.M., S.A.

Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

abril 2025

Geramos valor para a natureza

Índice

Ficha Técnica

3

Introdução

4

Avaliação da Implementação do PPR

6

Conclusão

7

Geramos valor para a natureza

Ficha Técnica

TÍTULO: Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração de 29 de abril de 2025

MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente E.I.M S.A.

Sede: Rua Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 15B, 9600-228 - Ribeira Grande

(+351) 296 472 990 (Chamada para rede fixa nacional)

Website: www.musami.pt

Email: geral@musami.pt

Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção, entidade administrativa responsável pelo acompanhamento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), também estabelecido neste mesmo diploma legal. Estas medidas surgiram no âmbito da nova política anticorrupção por parte do Executivo, com o objetivo último de contribuírem para a construção de uma sociedade mais justa e que confia nas instituições democráticas e entidades que a estas, de uma maneira direta ou indireta, estão ligadas.

Uma das medidas expressas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, designadamente no seu artigo 5.º, foi a adoção, pelas entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação deste regime (onde a MUSAMI se insere), de um Programa de Cumprimento Normativo, do qual devem constar, pelo menos:

- a) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- b) um Código de Conduta;
- c) um Programa de Formação;
- d) um Canal de Denúncias.

A MUSAMI, de momento, tem em vigor todos estes mecanismos supra elencados, estando consultáveis no seu website (www.musami.pt) a versão atualizada do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Conduta e o Canal de Denúncias, sendo o Programa de Formação um mecanismo interno da empresa.

A adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de acordo com o disposto e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é uma medida que a MUSAMI considera como fundamental uma vez que pauta por aprimorar toda a sua atividade, a nível interno e externo, de forma transparente e íntegra, respeitando a legislação que se encontra em vigor.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da MUSAMI inclui todas as matérias previstas no n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, sendo identificados e analisados os diferentes riscos que podem ocorrer no ramo de atividade da empresa, transversais às diferentes unidades orgânicas ou exclusivo a alguma destas, sendo, simultaneamente, feito o juízo de mitigação e eliminação, quando possível, dessas ameaças através da ponderação de medidas preventivas e/ou corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificadas como de risco, seguindo o ciclo de *Deming* ou ciclo PDCA – *Plan, Do, Check, Act* (Planear, Executar, Verificar e Atuar):

- Planear: Identificar, em todos os níveis hierárquicos, os riscos associados à natureza da atividade da MUSAMI e aos serviços que presta, assim como, as medidas adequadas à prevenção desses riscos.
- Executar: Colocar em prática as medidas preventivas identificadas no momento do planeamento, assegurando aos trabalhadores a formação necessária para a compreensão dessas medidas.
- Verificar: Confirmação da aplicação das medidas preventivas por parte dos trabalhadores, prevendo-se a existência de canais para a denúncia de práticas em desrespeito ao plano, ou que possam configurar atos de corrupção.
- Atuar: Análise da eficácia (ou falta dela) do plano de prevenção ou gestão de riscos, bem como das eventuais violações comunicadas, e a elaboração de um relatório que permita melhorar, se necessário, o plano e as medidas implementadas.

Avaliação da Implementação do PPR

Atendendo as exigências legais para a realização de relatórios de execução da implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas presentes no n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção de Corrupção, a MUSAMI elaborou, em outubro de 2024, um Relatório Intercalar de avaliação onde não foram identificadas situações de risco elevado ou máximo que tivessem de ser alvo de intervenção urgente.

Relativamente à avaliação anual da implementação do PPR, a ser feita no mês de abril, e no espaço de tempo que decorreu desde a realização do Relatório Intercalar, não foram identificadas novas situações de risco que não tenham medidas de prevenção ou mitigação já estabelecidas, nem foram identificados agravamentos das situações já previstas, pelo que se mantém adequadas as medidas em vigor na MUSAMI.

Durante o ano de 2024, foi ministrada formação aos trabalhadores da MUSAMI no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a qual dividiu-se em quatro módulos:

- a) MÓDULO I – Regime Geral de Prevenção de Corrupção;
- b) MÓDULO II – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- c) MÓDULO III – Código de Conduta e Ética;
- d) MÓDULO IV – Canais de Denúncia.

Conclusão

Da avaliação contínua efetuada, que se reflete nas conclusões deste Relatório de Avaliação Anual, conclui-se que as medidas de prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas que se encontram em vigor na MUSAMI encontram-se adequadas e abrangem as situações de risco identificadas no âmbito da atividade da Empresa.

A MUSAMI encontra-se em constante identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos a que está exposta, designadamente no que diz respeito aos riscos associados à corrupção e infrações conexas de modo a manter atualizados todos os seus mecanismos de controlo interno, acompanhando a legislação que se encontre em vigor.

Submete-se à aprovação do Conselho de Administração o presente Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Posteriormente, e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, este Relatório será disponibilizado a todos os trabalhadores da MUSAMI, através da *intranet* e do *website* da Empresa (www.musami.pt), assim como remetido ao MENAC, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do mesmo diploma legal.